



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Saúde e Assistência Social e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.**

Rio Branco, 15 de março de 2025.

Vereador JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 24/2025**, de autoria do **Vereador João Paulo**, a **Vereadora Elzinha Mendonça**.

Rio Branco, 14 de maio de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
14/05/2025.

Vereadora Elzinha Mendonça
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 20/2025/CCJRF/CSAS/CDDM

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER apreciam o Projeto de Lei nº 24/2025.

Autoria: Vereador João Paulo

Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 24/2025, que “Dispõe sobre o tratamento do climatério e menopausa pelo Sistema Municipal de Saúde e institui a última semana de maio como a "Semana Municipal de Cuidados com a Mulher na Menopausa em Climatério" no Município de Rio Branco e dá outras providências”.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 24/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local e de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (arts. 30, I, CF e 22, I, CE).

O **art. 1º do projeto** versa sobre organização administrativa, determinando a adaptação de uma ou mais Unidades Básicas de Saúde a prestar serviços de saúde específicos para mulheres na menopausa ou em climatério, invadindo matéria de reserva da Administração e de competência privativa do Chefe do Executivo (art. 61, § 1º, II, "e" e art. 84, II, da CF; art. 54, § 1º, VI, da CE; e arts. 36, III, e 58, I, da LO).

Por outro lado, os demais artigos da proposição não versam sobre as matérias dos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular

Quanto à espécie normativa utilizada, a mesma está adequada, pois o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



O art. 2º do Projeto de Lei nº 24/2025 cria a Semana Municipal de Cuidados com a Mulher na Menopausa ou em Climatério. Tal norma não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional, inexistindo óbice jurídico para a criação de data comemorativa no âmbito municipal.

A proposta promove o direito fundamental à saúde por meio de ações para promoção, proteção e recuperação da saúde (arts. 196 e 198, II, da Constituição Federal).

A proposta, por si só, não gera despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

Quanto à técnicas legislativa, procede-se à:

a) Emenda modificativa da **ementa** e do **atual art. 2º** do projeto, que passam a ter a seguinte redação¹:

Ementa: Institui a Semana Municipal de Cuidados com a Mulher na Menopausa ou em Climatério.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Cuidados com a Mulher na Menopausa ou em Climatério, a ser realizada anualmente na última semana de maio.

Parágrafo único. As atividades da Semana incluirão:

.....

b) Emenda modificativa adequando o projeto ao teor do art. 12, IX, do Decreto n. 12.002/2024.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 24/2025, com as emendas sugeridas

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 05 de maio de 2025.


Vereadora **ELZINHA MENDONÇA**
Relatora

¹ A nova numeração já considera a supressão recomendada no item 2.3.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Nº 24/2025**, foi aprovado nas **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDMA**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 14 de maio de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei Nº 24/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 14 de maio de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa